



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Prefeitura Municipal de Itaituba

LEI MUNICIPAL Nº 1.212/94 - O Prefeito Municipal, autorizado a assinar a competente Escritura Pública de Doação, nos Termos da Legislação em vigor.

ARTIGO 5º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA - IPMI, um Prédio em alvenaria com seu respectivo terreno, sito à Av. Getúlio Vargas nº 147 e dá outras providências.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ,
em 04 de maio de 1994, eu, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Aprova e Eu Sanciono e Publico, a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a DOAR ao Instituto de Previdência e Assistência do Servidor Público Civil do Município de Itaituba, um Prédio em alvenaria, do Patrimônio Municipal, com área útil de 148,65 m² (cento e quarenta e oito metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), sito à Av. Getúlio Vargas nº 147, e seu respectivo terreno o qual limita-se pela frente com a Av. Getúlio Vargas, os fundos com a Srª Maria de Jesus Lobato Cunha, à direita com a Biblioteca Pública "Rui Barbosa" e a esquerda com o Sr. Sotero de Melo Matos, perfazendo uma área total de 357,20 m² (trezentos e cinquenta e sete metros e vinte centímetros quadrados) o qual se destinará às instalações da Sede Administrativa do Instituto, bem como a instalação de equipamentos para a prestação de serviços Assistenciais de Saúde a seus Associados e dependentes.

ARTIGO 2º - A doação será pura e simples, revertendo a área doada ao Patrimônio Municipal, desde que cesse a finalidade.

ARTIGO 3º - É vedado ao IPMI, ceder, vender ou transferir a terceiros a área objeto desta Lei, ou empregá-lo em finalidades estranhas à seus objetivos.



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Prefeitura Municipal de Itaituba

LEI MUNICIPAL Nº 1.212/94

ARTIGO 4º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a assinar a competente Escritura Pública de Doação, nos Termos da Legislação em vigor.

ARTIGO 5º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, consoante disposto pelo Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.64, e seus parágrafos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 04 de Novembro de 1.994. Câmara Municipal de Itaituba, Aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no presente exercício financeiro, Crédito Especial de ordem de R\$-100.000,00 (CEM MIL REAIS), cuja aplicação far-se-á em pagamento de Sentenças Judiciais.

PARÁGRAFO 1º - Os encargos decorrentes do Crédito ora autorizado correrão à conta de recursos disponíveis no Município com base no "Excedente de Arrecadação", derivadas do FPM, Recursos próprios e quaisquer outros cuja aplicação específica, definido por Lei, não seja vedada.

PARÁGRAFO 2º - As despesas resultantes da execução do Crédito ora autorizado, obedecerão a seguinte classificação funcional programática:

2002.02.04.013.2033
Procuradoria Geral do Município
Judiciária
Processo Judiciário

W. L. M. Freire
WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE
Prefeito Municipal